

1 Às 18h49min (dezoito horas e quarenta e nove minutos), do dia 3 de junho de 2019, a  
2 Presidente do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte (CME/BH), Adriana  
3 Nogueira Araujo Silveira, abriu a 354ª Sessão Plenária deste Conselho. **Pauta: 1) Abertura. 2)**  
4 **Estabelecimento de duração da reunião, conforme previsto no Regimento Interno, art. 34. 3)**  
5 **Informes. 4) Aprovação das Atas 351ª e 352ª. 5) Continuidade da apreciação da minuta de**  
6 **Resolução de Regulamentação das Diretrizes Operacionais nas Escolas de Ensino**  
7 **Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Belo Horizonte (SME/BH). Conselheiros**  
8 **Presentes:** Adriana Nogueira Araujo Silveira, Analise de Jesus da Silva, Ananias Neves  
9 Ferreira, Áurea Noá Lisbôa Leão, Cida Falabella, Daniela Cristina De Melo e Silva, Gabriela  
10 Camila Sales de Oliveira, Gilvan Gonzaga Santos, Joaquim Calixto Filho, Luanna Grammont  
11 de Cristo, Maria Antonieta Sabino Viana, Neuma Soares Rodrigues, Noara Maria de Resende  
12 e Castro, Nícia Beatriz Espaladori de Lima Campos, Rodrigo Marçal dos Santos, Sandra  
13 Maria Nogueira Vieira, Valentina de Souza Paes Scott, Wandson Antônio Silva Mourão e  
14 Willian Fernandes Boteri. **Justificaram ausência:** Adelson Afonso da Silva França Júnior,  
15 Elaine de Jesus dos Santos, Flávia de Paula Pavan, Glausirée Dettman de Araujo, José  
16 Álvaro Pereira da Silva, Juvenal Lima Gomes, Lucas Reis Ávila, Paulo Henrique Santos  
17 Fonseca e Welessandra Aparecida Benfica. **Membros da Secretaria Executiva presentes:**  
18 Alexander Gonçalves Corradi, Elise Ferreira, Expedito César Barbosa, Isabel Cristina Ribeiro  
19 Bahia e Sônia Regina Silva Rios. **Desenvolvimento da Plenária: 1)** A Presidente do  
20 CME/BH, Adriana Nogueira Araujo Silveira, cumprimentou a todos e passou para o  
21 **Estabelecimento do teto para término da reunião:** indicou-se a referência: 21h e a pôs em  
22 votação, teto aprovado unanimemente. **2) Informes:** Adriana Nogueira Araujo Silveira: **a)**  
23 comunicou o afastamento de Maria de Fátima de Aguiar da Presidência deste Conselho, em  
24 virtude de licença médica e de seu processo de aposentadoria; referenciou-se às publicações  
25 no Diário Oficial do Município (DOM) de “Atos do Prefeito”, que oficializou as seguintes  
26 alterações na representação do CME/BH, a saber: **ATO Nº GP 640/2019**, que dispensa as  
27 representantes dos órgãos governamentais do Município: Maria de Fátima Monteiro de  
28 Aguiar, titular; Noara Maria de Resende e Castro, suplente e Patrícia Cunha, suplente; **ATO**  
29 **Nº GP 641/2019**, que designa para compor o CME/BH como representantes dos órgãos  
30 governamentais do Município: Noara Maria de Resende e Castro, titular; Nícia Beatriz  
31 Espaladori de Lima Campos e Valentina de Souza Paes Scott, como suplentes; **ATO Nº GP**  
32 **688/2019**, que designa Adriana Nogueira Araujo Silveira para a presidência do CME/BH, em  
33 conformidade com a Lei nº 7.543/98; **b)** ponderou que sua designação para Presidência do  
34 CME/BH observou a linha sucessória dos componentes da Mesa Diretora e, também, como  
35 já atuou por duas gestões não poderá ser reconduzida nessa função; **c)** apresentou e deu  
36 boas vindas às Conselheiras Nícia Beatriz Espaladori de Lima Campos e Valentina de Souza  
37 Paes Scott. **3) Aprovação das Atas 351ª e 352ª;** ambas aprovadas por 13 (treze) votos

38 favoráveis, 0 (zero) contrário e 1 (uma) abstenção. Ato contínuo, Adriana Nogueira Araujo  
39 Silveira destacou a urgência de agilizar a apreciação dos destaques da Resolução do Ensino  
40 Fundamental, em virtude do término da gestão, e pontuou que há uma minuta de Resolução  
41 sobre o Censo Escolar que também precisa ser apreciada nesta gestão; informou que a  
42 Mesa Diretora, em 27/5/2019, deliberou pela proposta de uma Plenária Extraordinária a ser  
43 realizada em 13/6/2019; citou o Informativo Plenária, destacando pontos acerca das Pré-  
44 Conferências Regionais de Educação; esclareceu dúvidas sobre a inscrição de Conselheiros  
45 do CME/BH na IX Conferência Municipal de Educação de Belo Horizonte e informou que em  
46 agosto/2019, ocorrerá a última Sessão Plenária desta gestão. Na sequência, a Conselheira  
47 Maria Antonieta Sabino Viana informou que o Sindicato dos Trabalhadores em Educação da  
48 Rede Pública Municipal de Belo Horizonte (SindRede/BH) convocou greve de 3 (três) dias,  
49 em 12, 13 e 14/6/2019, e que, em razão da agenda de mobilização, propôs que seja votada  
50 como opção para a Plenária Extraordinária o dia 11/6/2019; proposição aprovada por 9 (nove)  
51 votos favoráveis, 0 (zero) contrário e 7 (sete) abstenções. Os conselheiros representantes do  
52 CME/BH, junto ao FUNDEB/BH pediram recurso de votação e pontuaram que, em 11/6/2019,  
53 será realizada Plenária do último órgão mencionado. Após ponderações, sugeriu-se  
54 10/6/2019, posta em votação, por 9 (nove) votos favoráveis, 0 (zero) contrário e 7 (sete)  
55 abstenções, aprovou-se a realização da Plenária Extraordinária em 10/6/2019, próxima  
56 segunda-feira. A Conselheira Analise de Jesus da Silva teceu considerações sobre a  
57 importância da participação na IX Conferência Municipal de Educação de Belo Horizonte para  
58 eleger Conselheiros do CME/BH; sugeriu que seja enviada recomendação aos órgãos que  
59 indicam conselheiros à gestão 2019-2021, que esses, preferencialmente, participem da  
60 supracitada Conferência; proposição aprovada por unanimidade. Em seguida, uma munícipe  
61 que se apresentou como Daise Diniz Silva, professora da Educação Infantil nas EMEIS  
62 Castelo e Jardim Montanhês, pediu a palavra e relatou que esteve nas Plenárias do CME/BH  
63 nos meses de fevereiro e março deste ano, quando discutiu-se o atendimento da Educação  
64 Infantil na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte (RME/BH) e que foi deliberada a  
65 realização de uma pesquisa pela Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte  
66 (SMED/BH) acerca da satisfação das famílias sobre o horário de atendimento nesta etapa de  
67 ensino; lembrou, ainda, que o final do mês de maio/2019 era o prazo para resposta e  
68 indagou se o CME/BH havia recebido o retorno da pesquisa. Adriana Nogueira Araujo Silveira  
69 afirmou que não havia, ainda, a formalização de resposta por parte da SMED/BH; ponderou  
70 que, conforme definido na Plenária de março/2019, qualquer alteração no horário de  
71 atendimento da Educação Infantil somente será implementada em 2020; portanto,  
72 considerando demandas também urgentes deste Conselho e com prazos para serem  
73 finalizadas, propôs solicitar esclarecimentos à SMED/BH acerca dos encaminhamentos  
74 referentes à pesquisa; e firmou o compromisso de convidar os pais e professores presentes

75 nas Plenárias de fevereiro e março de 2019, para participarem da Plenária, com pauta  
76 definida para informá-los dos dados obtidos na pesquisa. Em seguida, perguntou à munícipe  
77 se os direcionamentos eram satisfatórios, o que foi respondido positivamente. Logo depois da  
78 elucidação à requisitante, a Conselheira Cida Falabela citou que foi realizada Audiência  
79 Pública, na Câmara Municipal de Belo Horizonte, no dia 30/5/2019, sobre o atendimento da  
80 Educação Infantil na RME/BH e destacou dois pontos: **a)** a importância do retorno da  
81 pesquisa da SMED/BH que diz respeito à satisfação dos pais quanto ao horário de  
82 atendimento da Educação Infantil, conforme compromisso firmado pela SMED/BH e  
83 reafirmado, na referida Audiência, pela Secretária Municipal de Educação de Belo Horizonte,  
84 Sra. Ângela Imaculada Loureiro de Freitas Dalben; **b)** demonstrou preocupação com o relato,  
85 na supracitada Audiência Pública, de uma escola da rede parceira da PBH, a Creche Instituto  
86 Educacional Ágape, que está desenvolvendo um projeto piloto, com anuência da SMED/BH,  
87 que, no seu entendimento, pode configurar uma prática de “homeschooling”. O Conselheiro  
88 Wandson Antônio Silva Mourão, também presente na Audiência acima citada, esclareceu que  
89 esse projeto piloto trata de atendimento domiciliar direcionado a uma criança portadora de  
90 paralisia cerebral; e que é preciso buscar compreender o trabalho prestado pela instituição  
91 parceira. A Presidente do CME/BH, considerando haver divergência entre as informações  
92 apresentadas, propôs pedir esclarecimentos do projeto à SMED/BH e solicitou à Conselheira  
93 Cida Falabella enviar, por *e-mail*, detalhamento sobre a situação apresentada, de modo a  
94 proceder consulta à Secretaria. A proposição foi aceita unanimemente. Em seguida, a  
95 Conselheira Daniela de Melo e Silva pediu a palavra e informou que foi publicada a **Portaria**  
96 **SMED nº 135/2019**, que trata do Cadastro Escolar, contemplando as seguintes ações: **a)**  
97 cadastro para mães gestantes; **b)** atendimento, ainda em 2019, de crianças cadastradas para  
98 2020, nas vagas remanescentes; **c)** cadastramento na SMED/BH para as famílias que não se  
99 inscreverem no período definido; **d)** vaga assegurada, em 2020, para todas as crianças de 3  
100 a 5 anos cadastradas; finalizou pedindo auxílio na divulgação do Cadastro Escolar,  
101 principalmente nas áreas vulneráveis. **3)** Ato contínuo, passou-se à apreciação da minuta de  
102 Resolução do Ensino Fundamental. Retomou-se a apreciação do texto a partir do Art. 45.  
103 Primeiramente, procedeu-se a leitura até o final da minuta, com os apontamentos de  
104 destaques dos conselheiros; após a leitura, votou-se o texto nas partes não destacadas:  
105 aprovado por 14 (quatorze) votos favoráveis, 0 (zero) contrário e 1 (uma) abstenção. Seguiu-  
106 se a votação dos destaques, a saber: **a) no Art. 46** foi proposto a transformação do parágrafo  
107 único em **parágrafo 1º** e **acrescentar o parágrafo 2º com um inciso**, a saber: **Art. 46, § 2º -**  
108 **Dos calendários escolares deverão constar ainda tempo pedagógico coletivo de formação,**  
109 **discussão e avaliação, no mínimo, quinzenalmente, garantido o tempo letivo do aluno, nos**  
110 **termos da legislação vigente. b) Inciso I, do parágrafo 2º, do Art. 46 - Durante este período**  
111 **os estudantes deverão estar presentes na escola desenvolvendo atividades planejadas pelos**

112 professores, com abertura para ampla participação, neste planejamento, de todos os setores  
113 da comunidade escolar, respeitada a legislação educacional vigente. Diante da proposição  
114 posta, seguiu-se diversas considerações contrárias e favoráveis. A Presidente do CME/BH  
115 manifestou-se preocupada em deixar a programação das atividades, que ocorrem na unidade  
116 escolar, aos cuidados de terceiros, que não professores, inclusive pela discussão construída  
117 ao longo dos estudos desta Resolução. A Coordenadora da Câmara de Educação Infantil  
118 (CTEI), Áurea Noá Lisbôa Leão, em aparte, registrou o disposto em legislação vigente, que  
119 garante a carga horária do educando; mencionou que a proposta, em comento, “parece trazer  
120 à tona discussão superada em torno de tempo pedagógico” e, por isso, é necessário “ter  
121 clareza na defesa do que está em discussão”. A Presidente retomou a narrativa e esclareceu  
122 que a proposta é semelhante a de uma Escola Municipal da RME/BH, onde a carga horária  
123 do aluno é garantida na proposta pedagógica, tendo atividades e projetos desenvolvidos por  
124 terceiros, mas pautados na organização e nos termos do planejamento pedagógico com  
125 acompanhamento da coordenação e supervisão de professores municipais, garantida a carga  
126 horária letiva do aluno. Diante de várias considerações e impasses, consensualizou-se  
127 prosseguir com a apreciação dos artigos subsequentes, e retomar a discussão dos destaques  
128 apresentados no **Art. 46**, em momento posterior. Passou à apreciação do **Art. 47: c) texto**  
129 **inicialmente proposto**: "Para fins de definição, considera-se dia letivo o dia de efetivo  
130 trabalho educacional com a presença de estudantes e com oferta de atividades planejadas e  
131 desenvolvidas tendo como referência o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar";  
132 **texto foi aprovado por 13 (treze) votos favoráveis, 0 (zero) contrário e 1 (uma)**  
133 **abstenção**; com a seguinte redação: **Art. 47**: Para fins de definição, considera-se dia letivo o  
134 dia de efetivo trabalho educacional com a **presença de professores e estudantes**, com  
135 oferta de atividades planejadas e desenvolvidas tendo como referência o Projeto Político  
136 Pedagógico da unidade escolar; **d) texto proposto anteriormente: Art. 48, inciso I**: "Nos  
137 dias letivos, deverão ser observados os seguintes parâmetros: I - a atividade esteja  
138 relacionada ao Projeto Político Pedagógico da escola e possua clara intencionalidade  
139 educativa de forma sistematizada e planejada por profissionais habilitados". Levado à  
140 votação, **texto aprovado unanimemente**, com nova redação: **Art. 48, inciso I**: Nos dias  
141 letivos, deverão ser observados os seguintes parâmetros: I - a atividade esteja relacionada ao  
142 Projeto Político Pedagógico da escola e possua clara intencionalidade educativa de forma  
143 sistematizada e planejada por professores; **e) texto inicialmente proposto no Art. 48,**  
144 **inciso III**: "seja exigida a frequência dos estudantes"; **texto aprovado por 10 (dez) votos**  
145 **favoráveis, 3 (três) contrários e 1 (uma) abstenção**, com a seguinte redação: **Art. 48,**  
146 **inciso III**: seja exigida a frequência dos estudantes e dos professores; **d) texto inicialmente**  
147 **proposto para o Art. 50** - "O Calendário Escolar deverá ser elaborado pela escola, mediante  
148 **orientação da Secretaria Municipal de Educação – SMED/BH, por meio de Portaria,**

149 discutido e aprovado pelo Colegiado Escolar e referendado pela Assembleia Escolar, com  
150 ampla divulgação para servidores, estudantes, pais, mães, responsáveis e comunidade";  
151 **Parágrafo único** - Qualquer alteração, após a aprovação do Calendário Escolar, deve ser  
152 discutida, aprovada pelo Colegiado Escolar, referendada pela Assembleia Escolar e  
153 **submetida** à Secretaria Municipal de Educação – SMED/BH. Durante os debates, houve  
154 manifestação quanto à importância da palavra “ampla” anteceder a frase: participação de  
155 servidores, estudantes (...), pois a percepção é que os calendários já chegam “prontos pela  
156 SMED/BH e apenas são referendados pelo coletivo escolar”. A Presidente do CME/BH, em  
157 aparte, asseverou a responsabilidade de consolidar o entendimento acerca do artigo em  
158 estudo, antes de ser levado à votação, pois é convicta da necessidade do balizamento pela  
159 SMED/BH, que uniformize a elaboração do calendário escolar, uma vez que as férias dos  
160 docentes são coletivas não seguem o formato de concessão. No entanto, afirmou, ainda, que  
161 a unidade escolar não pode fazer uma organização individual, sem respeitar o mencionado  
162 modelo de férias e outras diretrizes comuns à RME/BH. Portanto, entende que ser necessário  
163 uma referência para construção de calendário, que atenda a legalidade dos 200 (duzentos)  
164 dias do efetivo trabalho escolar e contemple as férias dos servidores municipais da educação.  
165 Neste bojo de informações, esclareceu que a SMED/BH organiza os parâmetros de  
166 calendário escolar, cujo escopo é criar um regimento único, ancorado na base normativa  
167 federal. Por fim, defendeu que o artigo deve ser mantido em seu texto original. A  
168 Coordenadora da CTEI, também, manifestou-se favorável à manutenção do texto original,  
169 para ser coerente com os documentos do CME/BH, por conter normas voltadas a  
170 uniformização dos calendários das escolas enquanto Sistema Municipal de Ensino. Em  
171 sequência, o Conselheiro Ananias Neves Ferreira destacou que as orientações feitas através  
172 de portarias são “imperativas, não cabendo interpretação diferente por parte das escolas”.  
173 Definiu-se, assim, votar separadamente os destaques; a primeira votação foi pautada em  
174 retirar o termo: “**por meio de portaria**”; **proposta aprovada unanimemente**; a segunda  
175 votação foi para **suprimir** no artigo em pauta a expressão “**mediante orientação da**  
176 **Secretaria Municipal de Educação - SMED/BH**” e substituir no **Parágrafo único a**  
177 **expressão “submeter” por “apresentar”**; essa proposição foi **aprovada por 6 votos**  
178 **favoráveis, 5 (cinco) contrários** (que votaram pela manutenção do texto original) e **1 (uma)**  
179 **abstenção**; assim, constituiu-se **nova redação** para o **Art. 50**: O Calendário Escolar deverá  
180 ser elaborado pela escola, com ampla divulgação para servidores, estudantes, pais, mães,  
181 responsáveis e comunidade, discutido e aprovado pelo Colegiado Escolar e referendado na  
182 Assembleia Escolar; **Parágrafo único**: "Qualquer alteração, após a aprovação do Calendário  
183 Escolar, deve ser discutida, aprovada pelo Colegiado Escolar, referendada pela Assembleia  
184 Escolar e apresentada à SMED/BH". Ato contínuo, referenciando-se ao horário, Adriana  
185 Nogueira Araujo Silveira levou à votação a prorrogação do teto até 21h40min, **aprovado por**

186 **11 (onze) votos favoráveis, 1 (um) contrário e 0 (zero) abstenção.** Prosseguiu-se com a  
187 apreciação dos destaques: **e) texto proposto inicialmente no Art. 54** - "A Escola, no ato da  
188 matrícula, deverá informar aos pais ou responsáveis acerca da organização e trabalho  
189 desenvolvido, previstos em seu Projeto Político Pedagógico, em seu Regimento Escolar, bem  
190 como os programas ofertados e, quando necessário, registrar a adesão em formulário  
191 próprio"; **texto aprovado unanimemente**, com nova redação: **Art. 54** - A equipe gestora da  
192 escola, no ato da matrícula, deverá informar aos pais ou responsáveis acerca da organização  
193 e trabalho desenvolvido, previstos em seu Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar,  
194 programas ofertados e, quando necessário, registrar a adesão em formulário próprio; **f) texto**  
195 **proposto inicialmente no Art. 58:** "A transferência poderá ser solicitada pelos pais ou  
196 responsáveis em qualquer época do ano"; o **texto aprovado unanimemente**, com nova  
197 redação: **Art. 58** - A transferência poderá ser solicitada pelos pais, mães ou responsáveis em  
198 qualquer época do ano. Neste momento, houve consenso na substituição, em todo o texto da  
199 Resolução, a expressão "pais" por "**pais, mães e responsáveis**". **g) texto inicial do Art. 62,**  
200 **inciso V** - "Acionar pais e/ou responsável em caso de ausência do estudante, sem  
201 justificativa"; **texto aprovado unanimemente**, com nova redação, **Art. 62, inciso V** - Acionar  
202 pais, mães ou responsáveis em caso de ausência do estudante, sem justificativa, **por 03**  
203 **(três) dias consecutivos ou 05 (cinco) alternados, no mês;** **h) texto proposto**  
204 **inicialmente no Art. 65:** "Observado o disposto no Art. 62, cabe a SMED/BH implementar  
205 políticas com o objetivo de garantir a frequência do estudante à escola e, em caso de  
206 impossibilidade de frequência, por motivo justificado, garantir ao estudante o acesso aos  
207 conteúdos escolares"; **texto aprovado, por 9 (nove) votos favoráveis, 3 (três) pela**  
208 **manutenção do texto original e 0 (zero) abstenção**, com nova redação, **Art. 65:**  
209 Observado o disposto no Art. 62, cabe a SMED/BH, implementar políticas com o objetivo de  
210 garantir ao estudante, o acesso aos conteúdos curriculares, em caso de impossibilidade de  
211 frequência, por motivo justificado; **i) proposta de supressão do Parágrafo único do Art. 68**  
212 **- proposta aprovada unanimemente;** **j) texto proposto inicialmente no Art. 69, inciso III:**  
213 "os documentos definitivos, comprobatórios da trajetória escolar dos estudantes, expedidos  
214 pelo estabelecimento, deverão ser assinados pelo(a) Diretor(a) e pelo(a) Secretário(a),  
215 acompanhado do carimbo no qual deverá constar seus nomes e a menção das respectivas  
216 nomeações por extenso"; **texto aprovado unanimemente**, com nova redação: **Art. 69,**  
217 **inciso III:** os documentos definitivos, comprobatórios da trajetória escolar dos estudantes,  
218 expedidos pela unidade escolar, deverão ser assinados pelo(a) Diretor(a) e Secretário(a),  
219 além do carimbo no qual deverá constar seus nomes e menção das respectivas nomeações,  
220 na íntegra; **l) proposta de adequação do Art. 69, incisos VIII** - a cópia autenticada dispensa  
221 a apresentação do documento original; **IX** – Em caso de cópia não autenticada, deverá ser  
222 exibido o original para que o próprio secretário escolar compare/confira os dois documentos e

223 autentique a cópia com o carimbo: “Confere com o original”; - sejam redigidos ou suprimidos  
224 conforme dispõe a “Lei da Desburocratização”, **aprovada unanimemente; m) proposta de**  
225 **exclusão do Art. 70**, considerando a padronização já existente da ficha utilizada nas escolas  
226 municipais; **aprovada unanimemente**. Neste momento, atingindo a extensão do teto, a  
227 Presidente do CME/BH reafirmou a necessidade de concluir a apreciação da minuta da  
228 Resolução do Ensino Fundamental na próxima Plenária e sinalizou, também, a apreciação da  
229 minuta de Resolução do Censo Escolar. A Conselheira Maria Antonieta Sabino Viana pediu  
230 um aparte, relatou problemas no serviço de transporte de alunos com deficiência na RME/BH  
231 e solicitou que seja encaminhado à SMED/BH pedido de esclarecimento; proposição aceita  
232 unanimemente. Às 21h53min, a Presidente Adriana Nogueira de Araujo Silveira encerrou a  
233 Sessão Plenária Ordinária, agradecendo a presença de todos. O registro dessa Sessão foi  
234 feito pela Secretaria Executiva e a gravação, na íntegra da Plenária, encontra-se à disposição  
235 dos interessados, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do CME/BH. \_\_\_\_\_